
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica aditado o Art. 11-A, ao Projeto de Lei nº 1756/2023, com a seguinte redação:

Artigo 1º - (...)

Artigo 11-A - As disposições desta lei poderão ser adotadas, no que couber, pelos demais poderes, órgãos autônomos e municípios do Estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Aditiva, que tem por objetivo aditar o Art. 11-A ao Projeto de Lei 1756/2023, com a seguinte redação: " As disposições desta lei poderão ser adotadas, no que couber, pelos demais poderes, órgãos autônomos e municípios do Estado de Mato Grosso".

Insta salientar, que o aludido dispositivo permitirá que a presente proposta normativa seja adotada, no que couber, pelos demais Poderes, órgãos autônomos e municípios do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo é possibilitar que a residência técnica também seja implantada nestes sem a necessidade da apresentação de novo projeto de lei nesta Casa Legislativa, para tratar do mesmo mérito.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Outubro de 2023

**Lideranças Partidárias**